



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

PROCESSO TCM Nº 3.000/12

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

GESTOR: Sr. José Eliotério da Silva Zedafó

RELATOR: Cons. Francisco de Souza Andrade Netto

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, nos arts. 68 e 71 e incisos, da Lei Complementar nº 06/91, e no § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de débito, resultante de irregularidades praticadas, no exercício financeiro de **2008**, pelo **Sr. José Eliotério da Silva Zedafó**, Prefeito Municipal de **ARACI**, todas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas TCM n.º**3.000-12**, sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal, e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das alíneas “b” “c” e “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

I) Imputar ao **Sr. José Eliotério da Silva Zedafó**, Prefeito Municipal de **ARACI**, na condição de ordenador das despesas do exercício financeiro de 2008, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado do parecer prévio emitido com relação ao referido processo, com fundamento na alínea “c”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, promova o ressarcimento aos cofres públicos municipais da importância de **R\$23.085.808,56 (vinte e três milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)** e o ressarcimento à



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

conta específica do FUNDEB da importância de **R\$241.874,71 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, a ser atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais;

II) Aplicar ao gestor, com amparo no inciso II e III do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91, multa no valor de **R\$38.065,00 (trinta e oito mil e sessenta e cinco reais)**, multa no importe de **R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, equivalente a 30% de seus vencimentos anuais a ser atualizada e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da saída dos numerários dos cofres públicos municipais sendo que os recolhimentos aos cofres públicos, tanto das multas quanto do ressarcimento, deverão se dar através de cheque emitido pelo (a) próprio (a) devedor (a) e nominal à Prefeitura Municipal, e na forma do art. 72, do mencionado diploma legal.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 16 de Abril de 2013.

Cons. Paulo Maracajá Pereira
Presidente

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Relator

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste, vá na página do TCM em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.